



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 48/2015

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mamborê, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, ambiental e rural, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é competente para:

I – aprovar previamente qualquer mudança nas Leis de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Sistema Viário;

II – aprovar previamente qualquer mudança na Lei do Plano Diretor, bem como, determinar a atualização do mesmo;

III - buscar intercambio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

IV- acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbanos;

V- estabelecer diretrizes com vistas à geração de emprego e desenvolvimento econômico do Município;

VI – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia local;

VII – identificar problemas de geração de emprego e buscar soluções, para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VIII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

X – instituir câmaras temáticas e ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XI – promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Cidade e ainda, fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência;

XII – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Mamborê, bem como, desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

XIII – formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIV – divulgar as empresas e produtos mamboreense, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XV – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Paragrafo Único: O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da região.

XVI - receber e discutir matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originados de setores públicos e privados da sociedade;

XVII - requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;

XVIII - propor, discutir, promover debates e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam, estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;

XIX - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;

XX - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento urbano, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

XXI - aprovar os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infraestrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;

XXII - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;

XXIII - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento;

XXIV - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XXV - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XXVI – manifestar/registrar sua decisão formal por meio de Anuências, Pareceres, Menções de Agravo e Resoluções.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, ficará alocado na Secretaria Municipal de Governo – Divisão de Planejamento de onde deverão estar previstos os recursos orçamentários para sua manutenção.

Paragrafo Único: A Secretaria Municipal de Governo poderá contratar consultoria técnica de pessoas físicas e ou jurídica, para a execução dos trabalhos técnicos necessários para dar andamento nas atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 4º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal compõe-se de:

I – Plenário;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

II – Câmaras Temáticas e ou Comissões Temáticas.

Artigo 5º - Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Segmento Governamental:

a) Composto por 10 membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Segmento da Sociedade Civil:

a) Composto por 10 membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes, escolhidos em sua primeira formação na 3ª Audiência Pública do Plano Diretor de Mamborê, nos próximos mandatos serão escolhidos na Conferência Municipal da Cidade;

b) Fazem parte da sociedade civil, entidades de Mamborê, classificadas como: Associação Comercial e Industrial de Mamborê – ACIMAM; Agência de Desenvolvimento de Mamborê – ADM; Associação de Pais Mestres e Funcionários - APMFs; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI; Associação de Recuperação dos Alcoólicos Anônimos de Mamborê – ARAMAM; Associação de Moradores Pleiteantes de Habitação de Interesse Social – AMAPHAM; Associação dos Produtores de Leite de Mamborê – APROLMAM; Associações Religiosas; Conselhos dos Pastores; Clube dos Desbravadores Pico das Agulhas Negras; Fórum da Agenda XXI; Gangue das Trilhas; Projeto Esporte e Ação – PROJEÇÃO; Projeto Evolução; Sindicato dos Servidores Público Municipal – SISMMAM; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Sindicato Patronal; Rotary Club.

Parágrafo Único: Qualquer entidade da sociedade civil do município já constituída e as que vierem a ser constituídas, também poderão concorrer a uma vaga neste conselho, sem prejuízo das mencionadas, que fazem presente como exemplo de tipo de entidade que podem fazer parte do referido conselho.

Artigo 6º - as Câmaras Temáticas serão permanentes e as Comissões Temáticas serão temporárias. As Câmaras Temáticas são criadas pela presente Lei e as Comissões Temáticas poderão ser criadas por deliberação da plenária, quando achar necessário.

Artigo 7º - Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas:

I – De Agricultura, Meio Ambiente;

II - Desenvolvimento Econômico;

III – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Comunitário;

IV – Da Educação, Cultura e Esportes;

V – Da Saúde;

VI – Da Habitação;

VII – Da infraestrutura e Planejamento Urbano e Rural.

Artigo 8º - As Câmaras no âmbito de suas atribuições enviarão ao plenário as propostas, sugestões e estudos para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 9º - O conselho será coordenado por uma mesa diretora composta por Presidente e vice-presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de um ano, respeitando a paridade no comando do conselho:

a) Presidente governamental, Vice – presidência sociedade civil;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

b) Presidência Sociedade Civil, Vice – presidência governamental;

§1º. Será designado um titular e um suplente, para cada entidade representante no conselho;

§2º. Caso alguma entidade das entidades de que trata o artigo 5º, deixe de fazer parte do conselho será indicada outra por meio de ofício para ocupar a vaga.

§3º. Cada Câmara Temática terá um Presidente que coordenará os trabalhos do grupo.

a) A eleição de que trata o presente parágrafo será feita na primeira reunião da câmara;

b) O mandato dos coordenadores das câmaras coincidirá com o tempo de mandato do conselho e ou com o término de mandato do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando for necessário por convocação do presidente.

Artigo 11 - As Câmaras Temáticas se reunirão quantas vezes forem necessárias para a conclusão dos trabalhos a serem apresentados na plenária, mediante convocação do presidente da câmara.

Artigo 12 - Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, respeitando a paridade do conselho, ou seja, a metade mais um não podem ser compostos por membros de uma única representatividade, seja ala governamental e ou sociedade civil;

§1º. As deliberações do conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

§2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto adicional de minerva.

Artigo 13 – O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 14 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mamborê elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 15 – Para a coordenação execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mamborê fica criada a Secretaria Executiva do Conselho, responsável pelo suporte técnico ao referido conselho.

a) Para dar cumprimento a esta medida, poderá o Chefe do Poder Executivo, alocar funcionários, promover concurso público e ou contratar mediante cargo de comissão, pessoa capacitada para exercer a função de Secretaria Executiva, lotada na Secretaria de Governo e ou Departamento de Planejamento;

b) A função de Secretaria Executiva não exclui a necessidade de outros profissionais para dar efetividade às ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial para atender as despesas decorrentes desta lei.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminácio, Mamborê, 07 de agosto de 2015.

Registre-se e publique-se.

CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Prefeito Municipal